

Bolsas Na quinta-feira	Bovespa Índice Bovespa nos últimos dias (em pontos)	Salário mínimo	Dólar Na quinta-feira	Euro Comercial, venda na quinta-feira	Capital de giro Na quinta-feira	CDB Prefixado 30 dias (ao ano)	Inflação IPCA do IBGE (em %)
1,67% São Paulo	64.649 62.826	R\$ 937	R\$ 3,146 (▲ 0,10%)	R\$ 3,336	14,25%	10,65%	Novembro/2016 0,18 Dezembro/2016 0,30 Janeiro/2017 0,38 Fevereiro/2017 0,33 Março/2017 0,25

TRABALHO / Lei que amplia terceirização coloca o país em linha com outras nações que adotam regras semelhantes. Para especialistas, impacto mais imediato na geração de empregos virá das alterações nas normas de contratação temporária

Nova legislação tira o Brasil do atraso

» SIMONE KAFRUNI
» MIRELLE BERNARDINO *

A terceirização é uma prática comum há anos no Brasil. Porém, não tinha regulamentação e era julgada com base na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que permitia a terceirização apenas das atividades-meio, o que gerava insegurança jurídica para os empregadores e incerteza sobre a garantia de direitos para os trabalhadores. A Lei 13.429/2017, que trata dos trabalho terceirizado e do temporário, sancionada pelo presidente Michel Temer em 31 de março, pretende dar um fim à polêmica ao possibilitar a terceirização em todas as áreas. Além disso, em meio à crise, ela tem o objetivo de gerar efeitos econômicos positivos, como a criação de empregos e o aumento da competitividade e produtividade nas empresas.

A repercussão na economia, no entanto, deve ser mais imediata por conta das alterações nas regras do trabalho temporário, também tratadas na lei, do que, efetivamente, pela tentativa de regulamentar a prestação de serviços terceirizados, apostam especialistas. Sobre a terceirização, especificamente, muitos a consideram vaga, o que pode ensejar uma multiplicidade de interpretações. Por isso, ela ainda não traria a segurança jurídica necessária para impulsionar investimentos e gerar emprego.

O próprio presidente Michel Temer, após a sanção, admitiu que, se preciso, o governo criaria salvaguardas para proteger direitos trabalhistas. "Aliás, a lei não trata exatamente da terceirização. Em primeiro lugar, trata do trabalho temporário", disse Temer.

Nos Congresso, a falta de especificidades da lei provocou a ressurreição do Projeto de Lei Complementar 30/2015. Originariamente Projeto de Lei 4.330/2004, da Câmara dos Deputados, o PLC, que trata exclusivamente da terceirização, estava parado no Senado. Relatada pelo senador Paulo Paim (PT-RS), a proposta ganhou celeridade após a sanção da Lei 13.429 e deu entrada, em 3 de abril, na Comissão de Assuntos Econômicos da Casa. Não sem gerar mais controvérsia.

Opção

Apesar de a polêmica sobre terceirização persistir, as mudanças no trabalho temporário promovidas pela Lei 13.429 são positivas e devem surtir efeito quase imediato no mercado de trabalho, na opinião de Ermínio Lima Neto, vice-presidente da Central Brasileira do Setor de Serviços (Cebrasse). "O trabalho temporário é a melhor opção para gerar vagas imediatamente, sobretudo em tempos de crise", avalia.

Para o especialista, a extensão do prazo de contratos temporários de 180 para 270 dias atende necessidades urgentes, como a substituição de trabalhadores que estão em gozo do auxílio-maternidade ou do auxílio-doença, que são períodos longos. "Além do mais, permite ao empreendedor uma avaliação melhor do investimento. Ele pode contratar e, se o negócio não der certo, dispensar os temporários. Isso porque 180 dias é pouco tempo para uma empresa saber se vai ter sucesso. Se tiver, a efetivação, nesses casos, é de quase 100%", explica.

Emerson Casali, diretor da CBPI Produtividade Institucional e especialista em relações de trabalho, avalia que a lei reduz a insegurança na contratação de temporários. "Antes, a utilização dessa mão de obra estava muito limitada à substituição de pessoal ou ao acréscimo extraordinário do serviço", assinala. Em um cenário de incerteza sobre a economia, é uma opção para o empresário ter tempo para entender se a demanda adicional se consolida e justifica contratações. "Ela evita a informalidade. Além disso, os índices de aproveitamento superam 50%."

Lacuna

No caso da terceirização, porém, a Lei 13.429 deixa uma lacuna sobre atividade-meio ou fim e empurra novamente a decisão para a Justiça do Trabalho, no entender de Welton Guerra, advogado trabalhista do escritório Miguel Neto Advogados. "Há décadas, a Justiça entende que só é possível a terceirização na atividade-meio. Esse é o grande ponto controverso. Como advogado, interpreto que ela não possibilita a terceirização irrestrita", diz.

Guerra afirma que não houve mudanças bruscas. "A lei traz um pouco mais de segurança para o trabalhador, porque a empresa prestadora de serviços tem que ter capital social compatível com o número de empregados, e a tomadora passa a ser responsável pelo ambiente de trabalho", exemplifica.

A grande vantagem da lei está em tirar algumas empresas de uma zona cinzenta, pondera o advogado Fábio Chong, do escritório L.O. Baptista. "Mas a ideia de que a lei vai gerar emprego é equivocada. O que cria postos é o crescimento econômico. Na minha opinião, a lei define que todas as atividades podem ser terceirizadas. Mas nem todas serão. Cabe ao empresário decidir em quais áreas a terceirização vai garantir maior produtividade", diz. Na administração pública, afirma Chong, o modelo implica um desafio maior pela força do funcionalismo. "Há menor vontade política de terceirizar no setor público", afirma.

*Estagiária sob supervisão de Odail Figueiredo

Relação comercial

O fato de ser enxuta, até demais para alguns, é a maior qualidade da lei, no entender de Ermínio Lima Neto, da Cebrasse. "Ela joga para o objeto do contrato a definição de qual atividade será terceirizada, quando fala de serviços determinados específicos. Ou seja, quem tem que definir o que pode ou não ser terceirizado passa a ser o contratante. É o empresário, não é a Justiça. Passa a ser uma relação comercial, e não trabalhista", destaca. Para ele, as empresas do setor de serviços vão se sentir mais confortáveis para investir e crescer. "Além disso, o tomador vai se preocupar mais com a escolha do parceiro — e não só pelo menor preço", acrescenta.

Longe do fim

A Lei 13.429/2017, que trata de terceirização, foi sancionada, mas o tema ainda gera dúvidas

Qual a polêmica?

■ O projeto que virou lei era sobre trabalho temporário. Foram incluídos artigos sobre terceirização, para agilizar a aprovação.

■ A lei é considerada vaga por não citar especificamente se é possível terceirizar a atividade-fim, serviço principal de uma empresa, ou apenas atividades-meio.

■ A legislação permite a interpretação de que quaisquer atividades poderão ser terceirizadas, incluindo atividades-fim e as da administração pública, porque nada na lei impede.

■ Por outro lado, a não citação joga a interpretação para a Justiça do Trabalho, o que pode manter tudo como antes, ou seja, apenas atividades-meio poderiam ser terceirizadas.

■ Por conta dessa polêmica, outro projeto, mais específico, o PLC 30/2015, que trata só de terceirização, voltou a ser considerado pelo governo.

■ Em 3 de abril, o PLC 30/2015, que estava abandonado no Senado, entrou na Comissão de Assuntos Econômicos e deve voltar a tramitar.

Mais ou menos direitos?

■ Parágrafo único da lei estabelece que a fiscalização, a autuação e o processo de imposição das multas serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

■ Assim, as empresas terceirizadas são obrigadas a garantir férias, 13º salário e recolhimento do FGTS e do INSS.

■ Não há ameaça de pejotização (troca de funcionários por trabalhadores com pessoa jurídica) porque, se o trabalho tiver características de subordinação, habitualidade, onerosidade e pessoalidade, há como estabelecer vínculo empregatício.

■ A lei estabelece responsabilidade subsidiária, ou seja, que os direitos trabalhistas sejam garantidos primeiro pela prestadora e, somente se a terceirizada não tiver condições de honrá-los, pela empresa contratante.

■ No PLC 30, no entanto, a responsabilidade é solidária, mais ampla, o que, em tese, garante ao trabalhador o direito de escolher de quem cobrar seus direitos, da prestadora ou da contratante.

O salário será menor?

■ A possibilidade de terceirizar algumas atividades pode levar muitas empresas a trocar empregados fixos por terceirizados.

■ Alguns estudos apontam que o salário de terceirizados é até 30% menor do que o dos efetivos. E a lei consolida essa diferença.

■ Já no PLC do Senado, há garantia de vencimentos iguais e isonomia em benefícios.

Qual o efeito econômico?

■ A regulamentação do trabalho temporário da Lei nº 13.429 terá um efeito econômico mais rápido e positivo para a economia do que a terceirização, segundo alguns especialistas.

■ Em tempos de crise, poder contratar mão de obra temporária com mais flexibilidade e menos burocracia vai permitir que as empresas analisem a necessidade de efetivarem os trabalhadores.

■ Como a lei é vaga sobre terceirização e não garante a segurança jurídica que as empresas esperavam, não deve ser motivo de geração significativa de empregos.

■ Para alguns análises, no entanto, ninguém vai terceirizar para perder dinheiro, o que pode dar mais competitividade às empresas.

■ Ao mesmo tempo, a redução de salários, se confirmada, retira poder de consumo dos trabalhadores, com retração da economia.

■ A possibilidade de contratação de empresas terceirizadas especializadas, neste caso considerando que a atividade-fim está liberada, pode dar ganho de produtividade às empresas.

Prática comum no exterior

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) acredita que a Lei 13.429 terá efeito econômico positivo. "A contratação de serviços ou do fornecimento de bens especializados de uma empresa por outra é prática corriqueira no mundo todo. A terceirização se tornou um elo estratégico do processo de produção, permitindo agregar especialização, tecnologia e eficiência à cadeia produtiva", defende a entidade.

No setor industrial, no entanto, essas situações esbarravam na limitação imposta pela Súmula 331, que permitia a terceirização apenas das atividades-meio. Por conta disso, muitas companhias já foram condenadas por usar serviços terceirizados de transporte e logística, por exemplo. Para embasar sua posição, a CNI fez uma pesquisa, em parceria com a Deloitte, e analisou como as leis trabalhistas e previdenciárias e os códigos civis são aplicados na terceirização em 17 países.

Em comum, o levantamento constata que todos tratam a terceirização como transferência de parte do processo produtivo, e não aplicam restrições. "A escolha do que terceirizar deve fazer parte da estratégia de negócios das empresas. A terceirização já é vista assim em diversos países que, conhecendo a simples natureza de instrumento de gestão das atividades produtivas, passam longe da discussão entre atividades-meio e atividades-fim", conclui o estudo.

Concorrência

Na América do Sul, explica Bruno Ottoni, economista e pesquisador do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (Ibre-FGV), os países permitem a terceirização sem diferenciação de atividade. "Nesse sentido, estamos atrás da concorrência. A nova legislação colocaria o Brasil em pé de igualdade com as práticas internacionais, com potencial para aumentar a produtividade e o emprego", destaca. "A atitude do governo é louvável para tentar modificar a lei trabalhista, que é antiga e não funciona, visto que 50% da força de trabalho está na informalidade e o desemprego é alto. Mas uma coisa é intenção e outra é o que está sendo feito na prática", alerta.

O pesquisador afirma ter ido a um seminário com economistas, advogados e juízes, no qual imperou a divergência de opiniões sobre a abrangência da terceirização. "O único consenso foi o de que a lei está mal redigida e não atinge os propósitos de reduzir a insegurança jurídica. Isso porque não elimina a polêmica sobre atividade-fim e atividade-meio", ressalta. "Minha interpretação é a seguinte: a atitude é nobre, o Brasil precisa modernizar a legislação trabalhista, porém a forma atropelada, montando uma colcha de retalhos, mais vai atrapalhar do que ajudar. Vítima da pressa, o governo acabou aprovando uma coisa incompleta." (SK e MB)

Fontes: Lei 13.429/2017, PLC 30/2015 e especialistas

Thiago Fagundes/CB/D.A Press